

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 1448, de 2024

Altera a Lei nº 1.046 de 1950 e a Lei nº 10.820 de 2003 para determinar que as autorizações para desconto de prestação de empréstimo em folha sejam feitas de forma presencial e por escrito no caso de contratantes maiores de 60 (sessenta) anos.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao projeto de lei a seguinte redação:

Nova ementa: Assegura à pessoa idosa o direito de demandar, acessar e realizar operações financeiras à distância e obriga a adoção de mecanismos de segurança para garantir a titularidade da operação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura à pessoa idosa o direito de demandar, acessar e realizar operações financeiras à distância e obriga a adoção de mecanismos de segurança para garantir a titularidade da operação.

Art. 2º. Assegura-se à pessoa idosa o direito de demandar, acessar e realizar serviços oferecidos pelas instituições de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem a necessidade de comparecimento presencial, desde que por meio da utilização de tecnologias que assegurem a confirmação da sua identidade, o seu consentimento, mediante reconhecimento biométrico, acesso autenticado, associado ou não ao registro de sua geolocalização no momento da transação quando possível ou, ainda, por meio de processo de dupla confirmação ou outras alternativas que garantam a fidedignidade de sua titularidade e da operação realizada.

Parágrafo único. É igualmente assegurada à pessoa idosa a possibilidade realizar a contratação de operação de crédito exclusivamente de modo presencial, a partir de sua preferência, devidamente formalizada junto ao fornecedor de crédito” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



